



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08344/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Diêgo de França Medeiros
Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00045/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de maio de 2020 pelo advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, em nome do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 62.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 124/125, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que, além da limitação do expediente interno no IPAM, em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), e do problema de mudança na gestão na Comuna de Bayeux/PB, a aposentada, Sra. Madileine Vasconcelos do Nascimento, mesmo com a solicitação feita pelo instituto, ainda não apresentou as peças reclamadas pelos peritos do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Enio Silva Nascimento, advogado do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de maio de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08344/17

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Maio de 2020 às 09:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR